



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

Aos 19 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ n.º 45.550.167/0001-64, sito na Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO, WILSON ALMEIDA LIMA**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG N° 832.998/SSP/DF e CPF n°043.596.232-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **CAMILO COSTA DA SILVA & CIA LTDA** sito na Rua Vitoriano Ribeiro, n° 387 – bairro do Rocio – Iguape/SP, CEP: 11.920-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n° 72.925.696/0001-78, representada neste ato por **CAMILO COSTA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 930.294.978-87, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.524.722, representante legal e proprietário, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.931 de 19 de setembro de 2001, e subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial por Registro de Preços n° 053/2018**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

**FORNECEDOR: CAMILO COSTA DA SILVA & CIA LTDA**

#### LOTE 1

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	VI.Unitário	VI.Total
001	ARGAMASSA EXT	500,00	SC	Minercal	18,75	9.375,00
002	ARGAMASSA INT	500,00	SC	Minercal	8,01	4.005,00
003	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO	500,00	SC	Minercal	22,41	11.205,00
004	BACIA COM CAIXA ACOPLADA	20,00	UN	Fiori	283,33	5.666,60
005	BLOCO 10X19X39	5.000,00	UN	NA	1,48	7.400,00
006	CAL HIDRATADO 20KG	600,00	SC	Minercal	8,01	4.806,00
007	CIMENTO CPII F-32 50KG	1.500,00	SC	Kaue	25,83	38.745,00
008	CUMEEIRA BARRO COLONIAL	1.000,00	UN	Nsa. Sra. Candelária	2,18	2.180,00
009	CUMEEIRA BARRO PAULISTINHA	1.000,00	UN	Nsa. Sra. Candelária	1,79	1.790,00
010	CUMEEIRA FIBROCIMENTO 15°	500,00	UN	Multilit	51,98	25.990,00
011	CUMEEIRA FIBROCIMENTO SHED	500,00	UN	Multilit	45,44	22.720,00
012	TELHA FIBROCIMENTO 1,83X1,10 5mm	500,00	UN	Multilit	40,23	20.115,00
013	TELHA FIBROCIMENTO 2,44X0,50 4mm	500,00	UN	Multilit	16,57	8.285,00
014	TELHA FIBROCIMENTO 2,44X1,10 5mm	500,00	UN	Multilit	47,62	23.810,00



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

015	TELHA FIBROCIMENTO 2,44X1,10 6mm	500,00	UN	Multilit	58,98	29.490,00
016	BLOCO 14X19X39	5.000,00	UN	NA	1,48	7.400,00
017	TELHA BARRO PORTUGUESA	5.000,00	UN	Nsa. Sra. Candelária	1,56	7.800,00
018	TELHA FIBROCIMENTO 3,05X1,10 6mm	500,00	UN	Multilit	75,55	37.775,00
019	TELHA FIBROCIMENTO 3,66X1,10 6MM	500,00	UN	Multilit	88,00	44.000,00
020	DOBRADIÇA ZINCADA 850 X 3	30,00	UN	Silvana	1,16	34,80
021	DOBRADIÇA ZINCADA 850 X 4	30,00	UN	Silvana	2,72	81,60
022	PARAFUSOS FRANCES 1/4 X 3	100,00	UN	New-fix	0,39	39,00
023	RAFUSOS FRANCES 1/4 X 3 1/2	100,00	UN	New-fix	0,54	54,00
024	PARAFUSOS FRANCES 1/4 X 4	100,00	UN	New-fix	0,62	62,00
025	PARAFUSOS FRANCES 5/16 X 3	100,00	UN	New-fix	0,62	62,00
026	PARAFUSOS FRANCES 5/16 X 3 1/2	100,00	UN	New-fix	0,86	86,00
027	PARAFUSOS FRANCES 5/16 X 4	100,00	UN	New-fix	0,93	93,00
028	PARAFUSOS FRANCES 5/16 X 6	100,00	UN	New-fix	1,24	124,00
029	PARAFUSOS FRANCES 3/8 X 3	100,00	UN	New-fix	0,86	86,00
030	PARAFUSOS FRANCES 3/8 X 3 1/2	100,00	UN	New-fix	1,32	132,00
031	PARAFUSOS FRANCES 3/8 X 4	100,00	UN	New-fix	1,32	132,00
032	PARAFUSOS FRANCES 3/8 X 6	100,00	UN	New-fix	2,10	210,00
033	PARAFUSOS FRANCES 1/2 X 4	100,00	UN	New-fix	2,80	280,00
034	PARAFUSOS FRANCES 1/2 X 6	100,00	UN	New-fix	3,97	397,00
035	PARAFUSOS FRANCES 1/2 X 8	100,00	UN	New-fix	5,06	506,00
036	ARRUELAS LISA 1/4	100,00	UN	New-fix	0,08	8,00
037	ARRUELAS LISA 5/16	100,00	UN	New-fix	0,08	8,00
038	ARRUELAS LISA 3/8	100,00	UN	New-fix	0,16	16,00
039	ARRUELAS LISA 1/2	100,00	UN	New-fix	0,31	31,00
<b>TOTAL DO LOTE:</b>						<b>315.000,00</b>

## LOTE 4

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	VI.Unitário	VI.Total
040	ADAPTADOR AGUA 20MM MARROM	100,00	UN	Krona	0,41	41,00
041	ADAPTADOR AGUA 25MM MARROM	200,00	UN	Krona	0,57	114,00
042	ADAPTADOR AGUA 32MM MARROM	50,00	UN	Krona	1,80	90,00
043	ADAPTADOR AGUA 50MM MARROM	50,00	UN	Krona	3,02	151,00
044	ADAPTADOR AGUA 60MM MARROM	50,00	UN	Krona	10,27	513,50
045	ADAPTADOR AGUA 75MM MARROM	50,00	UN	Krona	17,70	885,00
046	BUCHA RED 100X50MM ESGOTO	100,00	UN	Krona	5,06	506,00
047	BUCHA RED 100X75MM ESGOTO	50,00	UN	Krona	7,83	391,50

Rubrica: 1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_ Visto do Jurídico \_\_\_\_\_



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

<b>048</b>	BUCHA RED 150X100MM	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>16,31</b>	<b>815,50</b>
<b>049</b>	BUCHA RED 50X40MM ESGOTO	<b>200,00 UN</b>	Krona	<b>1,14</b>	<b>228,00</b>
<b>050</b>	BUCHA RED 75X50MM ESGOTO	<b>20,00 UN</b>	Krona	<b>5,14</b>	<b>102,80</b>
<b>051</b>	BUCHA RED AGUA 25X20MM MARROM	<b>20,00 UN</b>	Krona	<b>0,41</b>	<b>8,20</b>
<b>052</b>	BUCHA RED AGUA 32X25MM MARROM	<b>20,00 UN</b>	Krona	<b>0,65</b>	<b>13,00</b>
<b>053</b>	BUCHA RED AGUA 50X20MM MARROM	<b>20,00 UN</b>	Krona	<b>3,76</b>	<b>75,20</b>
<b>054</b>	BUCHA RED AGUA 50X25MM MARROM	<b>30,00 UN</b>	Krona	<b>2,20</b>	<b>66,00</b>
<b>055</b>	BUCHA RED AGUA 50X32MM MARROM	<b>20,00 UN</b>	Krona	<b>4,64</b>	<b>92,80</b>
<b>056</b>	BUCHA RED AGUA 60X50MM MARROM	<b>20,00 UN</b>	Krona	<b>5,54</b>	<b>110,80</b>
<b>057</b>	BUCHA RED AGUA 75X50MM MARROM	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>9,46</b>	<b>94,60</b>
<b>058</b>	BUCHA RED AGUA 85X60MM MARROM	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>18,02</b>	<b>180,20</b>
<b>059</b>	BUCHA RED AGUA 85X75MM MARROM	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>12,23</b>	<b>122,30</b>
<b>060</b>	BUCHA RED ROSCAVEL 25X20	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>0,57</b>	<b>28,50</b>
<b>061</b>	BUCHA RED ROSCAVEL 32X20	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>2,86</b>	<b>28,60</b>
<b>062</b>	BUCHA RED ROSCAVEL 32X25	<b>20,00 UN</b>	Krona	<b>2,86</b>	<b>57,20</b>
<b>063</b>	BUCHA RED ROSCAVEL 50X20	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>6,44</b>	<b>64,40</b>
<b>064</b>	BUCHA RED ROSCAVEL 50X25	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>6,12</b>	<b>61,20</b>
<b>065</b>	BUCHA RED ROSCAVEL 50X32	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>6,44</b>	<b>64,40</b>
<b>066</b>	BUCHA RED ROSCAVEL 60X50MM	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>14,11</b>	<b>141,10</b>
<b>067</b>	CAIXA D ÁGUA POL. ABERTA C/ TAMPA 1000L	<b>10,00 UN</b>	Fortlev	<b>445,52</b>	<b>4.455,20</b>
<b>068</b>	CAIXA D ÁGUA POL. ABERTA C/ TAMPA 310L	<b>10,00 UN</b>	Fortlev	<b>251,43</b>	<b>2.514,30</b>
<b>069</b>	CAIXA POL. ABERTA C/ TAMPA 500L	<b>10,00 UN</b>	Fortlev	<b>236,50</b>	<b>2.365,00</b>
<b>070</b>	CAIXA D ÁGUA POL. FECHADA 1000L	<b>10,00 UN</b>	Fortlev	<b>610,59</b>	<b>6.105,90</b>
<b>071</b>	CAIXA D ÁGUA POL. FECHADA 310L	<b>10,00 UN</b>	Fortlev	<b>353,53</b>	<b>3.535,30</b>
<b>072</b>	CAIXA POL. FECHADA 500L	<b>10,00 UN</b>	Fortlev	<b>411,03</b>	<b>4.110,30</b>
<b>073</b>	CAIXA DE DESCARGA	<b>50,00 UN</b>	Astra	<b>32,29</b>	<b>1.614,50</b>
<b>074</b>	NIPEL 1/2"	<b>20,00 UN</b>	Krona	<b>0,57</b>	<b>11,40</b>
<b>075</b>	NIPEL 3/4	<b>20,00 UN</b>	Krona	<b>0,90</b>	<b>18,00</b>
<b>076</b>	CAPS AGUA 20MM MARROM	<b>200,00 UN</b>	Krona	<b>0,81</b>	<b>162,00</b>
<b>077</b>	CAPS AGUA 25MM MARROM	<b>200,00 UN</b>	Krona	<b>0,74</b>	<b>148,00</b>
<b>078</b>	CAPS AGUA 32MM MARROM	<b>100,00 UN</b>	Krona	<b>1,96</b>	<b>196,00</b>
<b>079</b>	CAPS AGUA 50MM MARROM	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>3,92</b>	<b>196,00</b>
<b>080</b>	CAPS ESGOTO 100MM	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>4,48</b>	<b>224,00</b>
<b>081</b>	CAPS ESGOTO 150MM	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>23,24</b>	<b>232,40</b>
<b>082</b>	CAPS ESGOTO 40MM	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>2,20</b>	<b>110,00</b>
<b>083</b>	CAPS ESGOTO 50MM	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>3,42</b>	<b>171,00</b>
<b>084</b>	CAPS ESGOTO 75MM	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>5,47</b>	<b>54,70</b>



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

<b>085</b>	JOELHO 45 100MM ESGOTO	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>5,79</b>	<b>289,50</b>
<b>086</b>	JOELHO 45 40MM ESGOTO	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>1,22</b>	<b>61,00</b>
<b>087</b>	JOELHO 45 50MM ESGOTO	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>2,36</b>	<b>118,00</b>
<b>088</b>	JOELHO 45 75MM ESGOTO	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>5,38</b>	<b>269,00</b>
<b>089</b>	JOELHO 90 100MM ESGOTO	<b>200,00 UN</b>	Krona	<b>3,51</b>	<b>702,00</b>
<b>090</b>	JOELHO 90 100MM ESGOTO	<b>200,00 UN</b>	Krona	<b>3,51</b>	<b>702,00</b>
<b>091</b>	JOELHO 90 150MM ESGOTO	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>36,12</b>	<b>1.806,00</b>
<b>092</b>	JOELHO 90 40MM C/ ANEL ESGOTO	<b>100,00 UN</b>	Krona	<b>3,92</b>	<b>392,00</b>
<b>093</b>	JOELHO 90 40MM ESGOTO	<b>200,00 UN</b>	Krona	<b>0,81</b>	<b>162,00</b>
<b>094</b>	JOELHO 90 50MM ESGOTO	<b>200,00 UN</b>	Krona	<b>1,39</b>	<b>278,00</b>
<b>095</b>	JOELHO 90 50MM ESGOTO	<b>200,00 UN</b>	Krona	<b>1,39</b>	<b>278,00</b>
<b>096</b>	JOELHO 90 75MM ESGOTO	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>3,26</b>	<b>163,00</b>
<b>097</b>	JOELHO AGUA 45 20MM MARROM	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>0,97</b>	<b>48,50</b>
<b>098</b>	JOELHO AGUA 45 25MM MARROM	<b>100,00 UN</b>	Krona	<b>1,14</b>	<b>114,00</b>
<b>099</b>	JOELHO AGUA 45 32MM MARROM	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>3,67</b>	<b>183,50</b>
<b>100</b>	JOELHO AGUA 45 50MM MARROM	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>4,81</b>	<b>48,10</b>
<b>101</b>	JOELHO AGUA 45 60MM MARROM	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>23,40</b>	<b>234,00</b>
<b>102</b>	JOELHO AGUA 90 20MM MARROM	<b>100,00 UN</b>	Krona	<b>0,41</b>	<b>41,00</b>
<b>103</b>	JOELHO AGUA 90 25MM MARROM	<b>300,00 UN</b>	Krona	<b>0,41</b>	<b>123,00</b>
<b>104</b>	JOELHO AGUA 90 32MM MARROM	<b>100,00 UN</b>	Krona	<b>2,12</b>	<b>212,00</b>
<b>105</b>	JOELHO AGUA 90 50MM MARROM	<b>100,00 UN</b>	Krona	<b>2,36</b>	<b>236,00</b>
<b>106</b>	JOELHO AGUA 90 60MM MARROM	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>25,12</b>	<b>251,20</b>
<b>107</b>	JOELHO AGUA LR 20MM AZUL	<b>100,00 UN</b>	Krona	<b>3,51</b>	<b>351,00</b>
<b>108</b>	JOELHO AGUA LR 20MM MARROM	<b>50,00 UN</b>	Krona	<b>1,47</b>	<b>73,50</b>
<b>109</b>	JOELHO AGUA LR 25MM AZUL	<b>100,00 UN</b>	Krona	<b>3,51</b>	<b>351,00</b>
<b>110</b>	JOELHO AGUA LR 25MM MARROM	<b>100,00 UN</b>	Krona	<b>1,87</b>	<b>187,00</b>
<b>111</b>	JUNCAO 100MM ESGOTO	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>15,41</b>	<b>154,10</b>
<b>112</b>	JUNCAO 100X50MM ESGOTO	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>10,27</b>	<b>102,70</b>
<b>113</b>	JUNCAO 100X75MM ESGOTO	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>19,90</b>	<b>199,00</b>
<b>114</b>	JUNCAO 40MM ESGOTO	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>2,86</b>	<b>28,60</b>
<b>115</b>	JUNCAO 50MM ESGOTO	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>7,34</b>	<b>73,40</b>
<b>116</b>	JUNCAO 75MM ESGOTO	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>14,27</b>	<b>142,70</b>
<b>117</b>	JUNCAO 75X50MM ESGOTO	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>11,98</b>	<b>119,80</b>
<b>118</b>	JUNCAO CALHA	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>28,55</b>	<b>285,50</b>
<b>119</b>	JUNCAO FILTRO METAL 20MM	<b>10,00 UN</b>	Metais Reis	<b>12,32</b>	<b>123,20</b>
<b>120</b>	JUNCAO FILTRO METAL 25MM	<b>10,00 UN</b>	Metais Reis	<b>16,39</b>	<b>163,90</b>
<b>121</b>	JUNCAO INVERT 100MM ESGOTO	<b>10,00 UN</b>	Krona	<b>37,67</b>	<b>376,70</b>



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

122	JUNCAO INVERT 100X50MM ESGOTO	10,00 UN	Krona	14,52	145,20
123	JUNCAO INVERT 75MM ESGOTO	10,00 UN	Krona	16,23	162,30
124	JUNCAO INVERT 75X50MM ESGOTO	10,00 UN	Krona	13,04	130,40
125	LUVA 100MM CORRER ESGOTO	10,00 UN	Krona	148,40	1.484,00
126	LUVA 100MM ESGOTO	100,00 UN	Krona	4,08	408,00
127	LUVA 150MM ESGOTO	50,00 UN	Krona	19,32	966,00
128	LUVA 40MM CORRER ESGOTO	50,00 UN	Krona	7,09	354,50
129	LUVA 40MM ESGOTO	50,00 UN	Krona	0,97	48,50
130	LUVA 50MM CORRER ESGOTO	50,00 UN	Krona	9,62	481,00
131	LUVA 50MM ESGOTO	50,00 UN	Krona	1,96	98,00
132	LUVA 75MM CORRER ESGOTO	10,00 UN	Krona	9,62	96,20
133	LUVA 75MM ESGOTO	10,00 UN	Krona	4,16	41,60
134	LUVA AGUA 20MM MARROM	50,00 UN	Krona	0,41	20,50
135	LUVA AGUA 25MM MARROM	400,00 UN	Krona	0,49	196,00
136	LUVA AGUA 32MM MARROM	50,00 UN	Krona	1,71	85,50
137	LUVA AGUA 50MM MARROM	50,00 UN	Krona	2,61	130,50
138	LUVA AGUA 60MM MARROM	50,00 UN	Krona	11,66	583,00
139	LUVA AGUA CORRER 20MM MARROM	20,00 UN	Krona	7,75	155,00
140	LUVA AGUA CORRER 25MM MARROM	30,00 UN	Krona	6,53	195,90
141	LUVA AGUA CORRER 32MM MARROM	10,00 UN	Krona	19,25	192,50
142	LUVA AGUA CORRER 50MM MARROM	10,00 UN	Krona	21,45	214,50
143	LUVA AGUA CORRER 60MM MARROM	10,00 UN	Krona	34,41	344,10
144	LUVA AGUA CORRER 25	50,00 UN	Krona	6,53	326,50
145	LUVA AGUA LR 20MM AZUL	10,00 UN	Krona	3,18	31,80
146	LUVA AGUA LR 20MM MARROM	20,00 UN	Krona	1,31	26,20
147	LUVA AGUA LR 25MM AZUL	40,00 UN	Krona	3,42	136,80
148	LUVA AGUA LR 25MM MARROM	40,00 UN	Krona	0,97	38,80
149	LUVA AGUA LR 25X20MM AZUL	10,00 UN	Krona	2,93	29,30
150	LUVA AGUA LR 25X20MM MARROM	10,00 UN	Krona	1,39	13,90
151	LUVA AGUA LR 32MM MARROM	10,00 UN	Krona	4,57	45,70
152	LUVA AGUA LR 50MM MARROM	10,00 UN	Krona	17,37	173,70
153	TE 100MM ESGOTO	100,00 UN	Krona	7,59	759,00
154	TE 100X50MM ESGOTO	100,00 UN	Krona	8,89	889,00
155	TE 100X75MM ESGOTO	50,00 UN	Krona	13,62	681,00
156	TE 40MM ESGOTO	100,00 UN	Krona	1,71	171,00
157	TE 50MM ESGOTO	100,00 UN	Krona	4,08	408,00
158	TE 75MM ESGOTO	10,00 UN	Krona	9,05	90,50
159	TE 75X50MM ESGOTO	10,00 UN	Krona	11,17	111,70



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

160	TE AGUA 20MM AZUL	50,00	UN	Krona	5,30	265,00
161	TE AGUA 20MM MARROM	100,00	UN	Krona	0,74	74,00
162	TE AGUA 25MM AZUL	200,00	UN	Krona	4,89	978,00
163	TE AGUA 25MM MARROM	300,00	UN	Krona	0,65	195,00
164	TE AGUA 25X20MM AZUL	50,00	UN	Krona	4,57	228,50
165	TE AGUA 32MM MARROM	50,00	UN	Krona	3,34	167,00
166	TE AGUA 32X25MM MARROM	10,00	UN	Krona	5,95	59,50
167	TE AGUA 50MM MARROM	50,00	UN	Krona	5,47	273,50
168	TE AGUA 50X25MM MARROM	50,00	UN	Krona	5,22	261,00
169	TE AGUA 50X32MM MARROM	50,00	UN	Krona	12,88	644,00
170	TE AGUA 60MM MARROM	50,00	UN	Krona	27,32	1.366,00
171	TE AGUA 60X25MM MARROM	50,00	UN	Krona	19,41	970,50
172	TE AGUA LR 20MM MARROM	50,00	UN	Krona	2,45	122,50
173	TE AGUA LR 25MM MARROM	50,00	VASO	Krona	2,36	118,00
174	TE AGUA LR 25X20MM MARROM	50,00	UN	Krona	2,77	138,50
175	TUBO AGUA 20MM 6MT	500,00	BR	Muiltlit	14,84	7.420,00
176	TUBO AGUA 25MM 6MT	500,00	BR	Muiltlit	14,68	7.340,00
177	TUBO AGUA 32MM 6MT	50,00	BR	Muiltlit	37,43	1.871,50
178	TUBO AGUA 50MM 6MT	50,00	BR	Muiltlit	61,33	3.066,50
179	TUBO AGUA 60MM 6MT	50,00	BR	Muiltlit	115,56	5.778,00
180	TUBO ESGOTO 100MM 6MT	400,00	BR	Muiltlit	56,84	22.736,00
181	TUBO ESGOTO 150MM 6MT	200,00	BR	Muiltlit	153,64	30.728,00
182	TUBO ESGOTO 40MM 6MT	500,00	BR	Muiltlit	24,14	12.070,00
183	TUBO ESGOTO 50MM 6MT	505,00	BR	Muiltlit	39,96	20.179,80
184	MANGUEIRA PRETA 1/2"	1.050,00	M	Majestic	1,14	1.197,00
185	MANGUEIRA PRETA 3/4	2.000,00	M	Majestic	1,71	3.420,00
186	MANGUEIRA PRETA 1"	1.000,00	M	Majestic	2,77	2.770,00
187	MANGUEIRA PRETA 1 1/2"	1.000,00	M	Majestic	6,28	6.280,00
188	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2	200,00	M	Acquaflex	1,87	374,00
189	UNIÃO INTERNA 1/2	200,00	UN	Krona	1,39	278,00
190	UNIÃO INTERNA 3/4	200,00	UN	Krona	1,87	374,00
191	UNIÃO INTERNA 1"	200,00	UN	Krona	3,58	716,00
192	UNIÃO INTERNA 1 1/2	200,00	UN	Krona	3,34	668,00
193	ADAPTADOR MANGUEIRA ROSCA INTERNA 1/2"	200,00	UN	Krona	1,39	278,00
194	ADAPTADOR MANGUEIRA ROSCA INTERNA 3/4	200,00	UN	Krona	2,04	408,00
195	ADAPTADOR INTERNO MANGUEIRA 1/2"	200,00	UN	Krona	1,39	278,00
196	ADAPTADOR INTERNO MANGUEIRA 3/4	200,00	UN	Krona	2,04	408,00



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

197	ADAPTADOR INTERNO MANGUEIRA 1"	200,00	UN	Krona	3,26	652,00
198	ADAPTADOR INTERNO MANGUEIRA 1 1/2"	200,00	UN	Krona	3,26	652,00
199	JOELHO INTERNO COM ROSCA INTERNA 1/2"	200,00	UN	Krona	2,69	538,00
200	JOELHO INTERNO COM ROSCA INTERNA 3/4	200,00	UN	Krona	3,34	668,00
201	JOELHO INTERNO COM ROSCA INTERNA 1"	200,00	UN	Krona	7,50	1.500,00
202	JOELHO INTERNO DUPLO 1/2"	200,00	UN	Krona	2,28	456,00
203	JOELHO INTERNO DUPLO 3/4	200,00	UN	Krona	2,86	572,00
204	JOELHO INTERNO DUPLO 1"	200,00	UN	Krona	1,96	392,00
205	JOELHO INTERNO DUPLO 1 1/2"	200,00	UN	Krona	3,92	784,00
206	TE INTERNO COM ROSCA INTERNA 1/2"	200,00	UN	Krona	4,48	896,00
207	TE INTERNO COM ROSCA INTERNA 3/4	200,00	UN	Krona	5,38	1.076,00
208	TE INTERNO COM ROSCA INTERNA 1"	200,00	UN	Krona	8,84	1.768,00
209	TE INTERNO COM ROSCA INTERNA 1 1/2"	200,00	UN	Krona	5,22	1.044,40
210	TE INTERNO TRIPLO 1/2	200,00	UN	Krona	3,18	636,00
211	TE INTERNO TRIPLO 3/4	200,00	UN	Krona	4,89	978,00
212	TE INTERNO TRIPLO 1"	200,00	UN	Krona	2,36	472,00
213	TE INTERNO TRIPLO 1 1/2"	200,00	UN	Krona	5,22	1.044,00
214	BRAÇADEIRAS ROSCA SEM FIM 1/2 A 5/8	400,00	UN	Inca	1,06	424,00
215	BRAÇADEIRAS ROSCA SEM FIM 3/4- MEDIDA MÁXIMA	400,00	UN	Inca	0,81	324,00
216	BRAÇADEIRAS ROSCA SEM FIM 1" - MEDIDA MÁXIMA	400,00	UN	Inca	1,31	524,00
217	BRAÇADEIRAS ROSCA SEM FIM 1 1/2 " - MEDIDA MÁXIMA	400,00	UN	Inca	1,47	588,00
218	PIA SINTETICA 1,20 - MARMORE SINTÉTICO CLARO E ESCURO	100,00	UN	Corso	145,24	14.524,00
219	PIA SINTETICA 1,50 - MARMORE SINTÉTICO CLARO E ESCURO	100,00	UN	Corso	189,78	18.978,00
220	PIA SINTETICA 1,80 - MARMORE SINTÉTICO CLARO E ESCURO	100,00	UN	Corso	258,68	25.868,00
221	TANQUE DE LOUÇA COM COLUNA 25 LITROS	30,00	UN	Fiori	304,52	9.135,60
222	TANQUE DE LOUÇA COM COLUNA 40 LITROS	30,00	UN	Deca	527,32	15.819,60
223	ABRAÇADEIRAS NYLON 2,5 X 200	300,00	UN	Thompson	0,09	27,00
224	ABRAÇADEIRAS NYLON 3,6 X 300	300,00	UN	Thompson	0,25	75,00



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

<b>225</b>	ABRAÇADEIRAS NYLON 7,0 X 370	<b>300,00 UN</b>	Thompson	<b>0,57</b>	<b>171,00</b>
<b>226</b>	ABRAÇADEIRAS NYLON 2,5 X 100	<b>300,00 UN</b>	Thompson	<b>0,09</b>	<b>27,00</b>
<b>227</b>	CAIXA SIFONADA 100 MM	<b>30,00 UN</b>	Multilip	<b>7,66</b>	<b>229,80</b>
<b>228</b>	CAIXA SIFONADA 150 MM	<b>30,00 UN</b>	Multilip	<b>23,89</b>	<b>716,70</b>
<b>229</b>	CAIXA PARA HIDROMETRO PADRÃO SABESP	<b>30,00 UN</b>	Sabesp	<b>112,54</b>	<b>3.376,20</b>
<b>230</b>	PARAFUSOS PARA VASO SANITARIO	<b>60,00 UN</b>	Sea	<b>2,36</b>	<b>141,60</b>
<b>231</b>	SIFÃO UNIVERSAL	<b>100,00 UN</b>	Krona	<b>5,54</b>	<b>554,00</b>
<b>232</b>	REGISTRO DE PRESSAO 1/2 " METAL - ACABAMENTO C23	<b>20,00 UN</b>	Marte	<b>37,02</b>	<b>740,40</b>
<b>233</b>	REGISTRO DE PRESSAO 1/2 " PVC - ACABAMENTO C23	<b>30,00 UN</b>	Herc	<b>7,34</b>	<b>220,20</b>
<b>234</b>	REGISTRO DE PRESSAO 3/4 METAL - ACABAMENTO C23	<b>20,00 UN</b>	Marte	<b>40,85</b>	<b>817,00</b>
<b>235</b>	REGISTRO DE PRESSAO 3/4 PVC	<b>50,00 UN</b>	Herc	<b>8,08</b>	<b>404,00</b>
<b>236</b>	SPUD PVC	<b>20,00 UN</b>	Krona	<b>2,69</b>	<b>53,80</b>
<b>237</b>	TORNEIRA PARA LAVATORIO METAL - BICA MÓVEL	<b>15,00 UN</b>	Isamar	<b>60,04</b>	<b>900,60</b>
<b>238</b>	TORNEIRA PARA LAVATORIO PVC - BICA MÓVEL	<b>30,00 UN</b>	Viqua	<b>23,08</b>	<b>692,40</b>
<b>239</b>	TORNEIRA PIA METAL 3/4 - BICA MÓVEL, ACABAMENTO C23	<b>10,00 UN</b>	Isamar	<b>56,84</b>	<b>568,40</b>
<b>240</b>	TORNEIRA PIA METAL 1/2 - BICA MÓVEL, ACABAMENTO C23	<b>10,00 UN</b>	Isamar	<b>56,84</b>	<b>568,40</b>
<b>241</b>	TORNEIRA PIA PVC 3/4 - BICA MÓVEL, ACABAMENTO C23	<b>50,00 UN</b>	Viqua	<b>23,08</b>	<b>1.154,00</b>
<b>242</b>	TORNEIRA PIA PVC 1/2 - BICA MÓVEL, ACABAMENTO C23	<b>50,00 UN</b>	Viqua	<b>23,08</b>	<b>1.154,00</b>
<b>243</b>	TORNEIRA TANQUE METAL 1/2- ACABAMENTO C23	<b>50,00 UN</b>	Isamar	<b>50,43</b>	<b>2.521,60</b>
<b>244</b>	TORNEIRA TANQUE PVC 3/4- ACABAMENTO C23	<b>50,00 UN</b>	Isamar	<b>15,33</b>	<b>766,50</b>
<b>245</b>	TORNEIRA TANQUE PVC 1/2- ACABAMENTO C23	<b>50,00 UN</b>	Viqua	<b>15,33</b>	<b>766,50</b>
<b>246</b>	TORNEIRA JARDIM METAL 3/4- ACABAMENTO C23	<b>50,00 UN</b>	Isamar	<b>25,94</b>	<b>1.297,00</b>
<b>247</b>	TORNEIRA JARDIM METAL 1/2"- ACABAMENTO C23	<b>50,00 UN</b>	Isamar	<b>25,94</b>	<b>1.297,00</b>
<b>248</b>	TORNEIRA JARDIM PVC 3/4	<b>50,00 UN</b>	Viqua	<b>15,33</b>	<b>766,50</b>
<b>249</b>	TORNEIRA JARDIM PVC 1/2"	<b>50,00 UN</b>	Viqua	<b>15,33</b>	<b>766,50</b>
<b>250</b>	VEDANTE DE TORNEIRA 1/2"	<b>50,00 UN</b>	Grap	<b>0,14</b>	<b>7,00</b>
<b>251</b>	VEDANTE DE TORNEIRA 3/4	<b>50,00 UN</b>	Grap	<b>0,15</b>	<b>7,50</b>
<b>252</b>	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D ÁGUA METAL 3/4	<b>10,00 UN</b>	Deca	<b>72,33</b>	<b>723,30</b>





# Município de Iguape

- Estância Balneária -

253	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D ÁGUA METAL 1/2"	10,00	UN	Deca	70,79	707,90
254	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D ÁGUA PVC 3/4	10,00	UN	Krona	8,62	86,20
255	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D ÁGUA PVC 1/2"	10,00	UN	Krona	8,08	80,80
<b>TOTAL DO LOTE:</b>					<b>308.380,00</b>	
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>					<b>623.380,00</b>	

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTA MUNICÍPIO DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** na modalidade de PREGÃO, por meio Presencial, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

**1.2** A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes, nos termos do Artigo 2º, I do Decreto nº 3.931 de 19.09.2001. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá fornecer as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

**2.1** O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**3.2** compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos do ANEXO II do edital que deu origem ao presente instrumento, com a execução dos serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento solicitante da CONTRATANTE.

**3.3** O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**4.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ao(s) **FORNECEDOR(s)** registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1**– A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento solicitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**5.1.1– A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar a requisição do Departamento solicitante.**

**5.2** - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pelo Departamento solicitante.

**5.1-** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

**5.2-** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**5.3-** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA DE IGUAPE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA DE IGUAPE poderá:

a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.5** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Dos direitos:**

**7.1.1-** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**7.2 – Das Obrigações:**

**7.2.1-** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

**7.2.2- Constituem obrigações do Detentor da Ata:**

a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

g) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no item 11 do Edital e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- l) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- m) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;

c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

8.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

8.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

13.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 053/2.018.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

13.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 19 de Novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**WILSON ALMEIDA LIMA**  
Prefeito Municipal  
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
**CAMILO COSTA DA SILVA**  
Representante Legal  
P/ FORNECEDOR

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Advogado – OAB/SP**

Rubrica: 1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_ Visto do Jurídico \_\_\_\_\_



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
DETENTORA DA ATA: **CAMILO COSTA DA SILVA & CIA LTDA**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. **083/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTES MUNICÍPIO DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ADVOGADO (S): (\*)

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 19 de Novembro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME E CARGO: **WILSON ALMEIDA LIMA**, prefeito municipal.

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br

ASSINATURA:.....

DETENTORA DA ATA: **CAMILO COSTA DA SILVA & CIA LTDA**

NOME E CARGO: **CAMILO COSTA DA SILVA**, representante legal e proprietário.

E-MAIL INSTITUCIONAL:

EMAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA:.....

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.